

JUIZO DA 69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **HELENA DA PENHA SABINO** em face de **AMERICLIN LTDA, AMERICO VIDAL TELLES, ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SANTA RITA, CATIA FRAGA RIBEIRO, FRANCISCO CANINDE DE MEDEIROS, HOSPITAL DE CLINICAS AMERICLIN S/A, MAGNOLIA LUCIA DA SILVA, RONALDO TELLES DE FREITAS e VICENTINA PINTO DA SILVA**, Terceiros Interessados: **IGOR SOARES DA SILVA TELLES e VLADI SOARES DA SILVA TELLES** (Fraude à execução – Id. 0949621), **ELZA LAKSCHEVITZ XAVIER ASSUNÇÃO, RUI XAVIER ASSUNÇÃO, ARTHUR LAKSCHEVITZ JUNIOR e NILCE SILVEIRA LAKSCHEVITS** (Promitentes vendedores). Processo nº 0001632-79.2012.5.01.0069, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **no dia 01/12/2020 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls/Id. 03a1b41, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **15/12/2020 às 11:50 horas, no mesmo portal de leilão eletrônico**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o **Direito e Ação** penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. fdaafb1, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. 7143a9d. O Valor da execução é de **R\$42.034,13** podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “Prédio de dois pavimentos situados na Rua Sampaio Viana nº 46, na freguesia do Engenho Velho, e respectivo terreno medindo 12,10m de largura por 10,30m de extensão; confrontando pela direita com terreno onde existe o predio nº 58, pelo lado esquerdo com terreno onde existe o predio nº 34, e nos fundos com terreno onde existe o prédio nº 120, da Rua do Bispo.” **Inscrição Municipal: 01254382. Imóvel localizado em Rio Comprido – RJ, com 227 metros quadrados de área edificada- LAUDO DE AVALIAÇÃO: Imóvel sito à Rua Sampaio Viana, 46, nesta comarca, conforme certidão do RGI. Valor da avaliação: R\$750.000,00** . Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 59.982) do 11º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes anotações: **R.5-PROMESSA DE VENDA:** ELZA LAKSCHEVITZ XAVIER ASSUNÇÃO, RUI XAVIER ASSUNÇÃO, ARTHUR LAKSCHEVITZ JUNIOR, NILCE SILVEIRA LAKSCHEVITS, prometeram vender o imóvel a SOLANGE NAZARETH PINTO DE CARVALHO, casada com OSWALDO NAZARETH PINTO DE CARVALHO; **R.6-PROMESSA DE CESSÃO:** SOLANGE NAZARETH PINTO DE CARVALHO, e seu marido, OSWALDO NAZARETH PINTO DE CARVALHO, prometeram ceder e transferir seus direitos à aquisição do imóvel a VICENTINA PINTO DA SILVA; **R.10-PENHORA DO DIREITO E AÇÃO:** Determinada pelo MM Juízo da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0000515-68.2011.5.01.0043; **R.11-PENHORA DO DIREITO E AÇÃO:** Determinada pelo MM Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0000241-60.2012.5.01.0014; **AV.12-INDISPONIBILIDADE SOBRE O DIREITO E AÇÃO DO IMÓVEL:** Determinada pelo MM Juízo da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0000515-68.2011.5.01.0043; **R.13-PENHORA DO DIREITO E AÇÃO:** Penhora dos presentes autos; **AV.14-INDISPONIBILIDADE SOBRE O DIREITO E AÇÃO DO IMÓVEL:** Determinada pelo MM Juízo da 67ª Vara

do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0100465-65.2017.5.01.0067; **AV.15-INDISPONIBILIDADE SOBRE O DIREITO E AÇÃO DO IMÓVEL:** Determinada pelo MM Juízo da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0011137-06.2014.5.01.0011. Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e não possui débitos de IPTU. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro não há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios.. De acordo com o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do CPC até o momento anterior a adjudicação ou da alienação dos bens. Em hipótese nenhuma será deferida tal possibilidade após os referidos momentos (artigos 902 e 903 do CPC). **Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019).** Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias de setembro do ano de dois mil e vinte, eu, FERNANDA DE SOUSA REGO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.